



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI N° 207/2020/ME

Brasília, 12 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1124, de 13.04.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 246/2020, de autoria do Senhor Deputado Jesus Sérgio, que solicita informações “acerca das dívidas de entidades religiosas à Receita Federal”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício nº 540/2020/RFB-GABINETE (7642786), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Despacho FAZENDA-ASPAR (7688342), da Secretaria Especial de Fazenda, e o Despacho Numerado 190 (8022187), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,
Ministro de Estado da Economia, em 12/05/2020, às 17:31, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **7837797** e o código CRC **C801C94C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.101000/2020-39.

SEI nº 7837797



Ofício nº 540/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 17 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

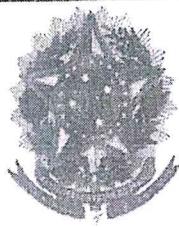
Assunto: Requerimento de Informação nº 246, de 2020, que solicita informações acerca das dívidas de entidades religiosas à Receita Federal. Referência: 12100.101000/2020-39.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Codac/Codar/Divar nº 82, de 16 de abril de 2020, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LUANA MARASCIULO GARCIA em 17/04/2020 17:16:00.

Documento autenticado digitalmente por LUANA MARASCIULO GARCIA em 17/04/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 17/04/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 17/04/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

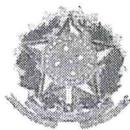
3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0420.21172.YZKI

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
3952E9BA95431B2CE050D87FD977B1E9C89BD3D3FBE88A1AD2354723285E3DD3



Nota Codac/Codar/Divar nº 82, de 16 de abril de 2020.

Interessado: Deputado Jesus Sérgio.

Assunto: Informações sobre dívidas de entidades religiosas.

e-Processo nº 10265.078940/2020-17

Trata-se de Requerimento de Informações RIC 246/2020, efetuado pelo Deputado Jesus Sérgio e dirigido ao Sr. Ministro da Economia, no qual são solicitadas informações acerca das dívidas de entidades religiosas à Receita Federal, conforme indagações abaixo:

- a) Qual o valor atualizado da dívida que as entidades religiosas têm com a Receita Federal do Brasil?*
- b) Quais as 50 entidades religiosas que mais devem à Receita Federal? Elencar por ordem de valor, do maior para o menor.*
- c) Quanto dessa dívida é com a Previdência Social?*
- d) Quanto dessa dívida é com o FGTS?*
- e) Por que as entidades devedoras continuam celebrando convênios com o governo federal para atendimentos em comunidades terapêuticas?*
- f) O que a Receita Federal está fazendo para cobrar essa dívida?*

2. Relativamente aos questionamentos das letras “a” e “c”, os dados constantes dos sistemas de controle da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), permitem realizar a consulta para a classificação Cnae: Atividades de Organizações Religiosas, detectando-se, dessa forma, a existência de 25.641 organizações religiosas em débito para com esta Secretaria, distribuídos conforme tabela abaixo:

Situação do Débito	Débito Total	Débito de Contribuição Previdenciária
Devedor	80.109.222,95	5.877.224,08
Exigibilidade Suspensa por Processo Administrativo	647.343.308,44	355.203.269,24
Exigibilidade Suspensa por Processo Judicial	73.194.378,59	42.605.245,83
Parcelamento	209.980.168,52	185.522.369,82
Total	1.010.627.078,50	589.208.108,97

3. Quanto ao questionamento da letra “b”, conforme preconizado no art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN), abaixo transcrito, verifica-se claro que a Fazenda Pública e seus servidores não podem tornar pública informação referente à situação econômica ou financeira do sujeito passivo e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. Logo, essa informação detalhada não pode ser fornecida. No entanto, o débito total das cinquenta entidades religiosas com maior débito para com a RFB soma R\$ 867.927.990,16, dos quais, R\$ 498.899.770,57, são débitos previdenciários.

(Fl. 2 da Nota Codac/Codar/Divar nº 82, de 16 de abril de 2020.)

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

4. Quanto à letra “d”, informa-se que os débitos relativos ao FGTS não são administrados pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e, portanto, a Receita Federal não detém tais dados.

5. Em relação ao questionamento da letra “e”, esta Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança não tem competência legal para gerir ou administrar a celebração de convênios do Governo Federal com entidades de direito público ou privado. Portanto, não é possível responder a esta indagação.

6. Por fim, sobre a letra “f”, salienta-se que a legislação não permite que a RFB cobre os débitos suspensos, sejam por processos administrativos ou por judiciais, que representam 71,3% (setenta inteiros e trinta centésimos por cento) dos débitos das entidades religiosas. Quanto as ações efetivas de cobrança, cita-se as principais ações executadas em 2019 para cobrança de dívidas tributárias: aplicação das medidas previstas na Portaria RFB nº 1.265, de 3 de setembro de 2015, dentre as quais: inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), exclusão de parcelamentos especiais, arrolamentos de bens e direitos, exclusão e o cancelamento de benefícios ou incentivos fiscais, representação fiscal para fins penais, cancelamento de contrato ou de concessão perante a administração pública, responsabilização solidária de sócios no caso de dívidas de pessoas jurídicas, dentre outras. Além disso, cerca de 3,8 milhões de inscrições foram declaradas inaptas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para as quais havia ausência de DCTF por, pelo menos, 2 (dois) exercícios consecutivos; foram emitidos mais de 738 mil Atos Declaratórios de Exclusão do Simples Nacional de contribuintes sujeitos à exclusão desse regime de tributação, devido a débitos, dos quais mais de 210 mil regularizaram seus débitos para evitar a exclusão. Além disso, foram encaminhadas de maneira automática para a Dívida Ativa da União mais de R\$ 73 bilhões em débitos declarados e não pagos.

7. Isso posto, sugere-se o encaminhamento desta nota à Assessoria de Acompanhamento Legislativo do Gabinete da RFB (Asleg) para prosseguimento.

Assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO PORTO MARTINS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador de Arrecadação.

Assinado digitalmente
TAIS BRANCHER BERTONCELLO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Classificação e Acompanhamento da Arrecadação

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança

Assinado digitalmente
MARCUS QUARESMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Arrecadação

(Fl. 3 da Nota Codac/Codar/Divar nº 82, de 16 de abril de 2020.)

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

Assinado digitalmente
MARCOS HUBNER FLORES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCOS ANTONIO PORTO MARTINS em 16/04/2020 08:18:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCOS ANTONIO PORTO MARTINS em 16/04/2020.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HUBNER FLORES em 17/04/2020, MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA em 16/04/2020, TAIS BRANCHER BERTONCELLO em 16/04/2020 e MARCOS ANTONIO PORTO MARTINS em 16/04/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por MIRIAN TAKADA em 17/04/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

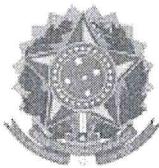
3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0420.17579.2L6A

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
60B17A319C452F3C6994FD0813A0A2282561D77C7DA1AD96C54269D570EF8908



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.101000/2020-39

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (6980842), que trata do Requerimento de Informação nº 246-2020 (6980804), *encaminhado pelo Sr. Deputado Federal Jesus Sérgio. Em suma, solicita informações sobre débitos de entidades religiosas.*

Para contribuir com as informações, ora já respondidas pela PGFN no processo em pauta, encaminho manifestação elaborada pela Caixa Econômica Federal, através do anexo: **Ofício CAIXA - OF. 0005_2020 VIMAR RIC 246_2020 (7688319)**, que responde ao item "d":

d) Quanto dessa dívida é com o FGTS?

Brasília, 22/04/2020

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

JEFERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Luis Bittencourt, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 23/04/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7688342** e o código CRC **F7D397C3**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DESPACHO Nº 190/2020/PGFN-ME

APROVO a Nota Nota SEI nº 29/2020/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME (7159298), aprovada pelo Despacho PGDAU 7177228, acompanhada da "Planilha Anexo à Nota 29" (8021217), a qual contém as informações solicitadas por intermédio do Requerimento de Informações nº 246/2020 (6980804), atinentes a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Ministro de Estado da Economia, por intermédio da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares (AAP/GME).

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 12/05/2020, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8022187** e o código CRC **A19003B0**.



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Vice-Presidência Agente Operador
SBS - Quadra 04 Lote 3/4 - 21º Andar
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 0005/2020/VIMAR #PUBLICO

Brasília, 22 de abril de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro de Estado da Economia
Gabinete do Ministro da Economia - Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 246/2020**

Senhor Ministro,

1. Reportamo-nos ao Despacho, recepcionado em 20/04/2020, por meio do qual esse Ministério encaminha o Requerimento de Informação (RIC) nº 246/2020, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT-AC), que “Solicita informações ao Sr. Ministro da Economia, acerca das dívidas de entidades religiosas à Receita Federal”.

2. No tocante ao assunto apresentamos, a seguir, os esclarecimentos relativos ao questionamento “d”, o qual é pertinente à CAIXA, no papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.1 **“d) Quanto dessa dívida é com o FGTS?”**

2.1.1 O volume da dívida das entidades de organização religiosa com o FGTS é de R\$ 153.939.091,97 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e nove mil, noventa e um reais e noventa e sete centavos), conforme posição extraída em 31 de março de 2020.

3. Esclarecemos que não compete à CAIXA, enquanto no desempenho do papel de Agente Operador do FGTS, a resposta aos demais questionamentos presentes no Requerimento em apreço.



4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

LUCIOLA AOR
VASCONCELOS:874
62206153

Assinado de forma digital por
LUCIOLA AOR
VASCONCELOS:87462206153
Dados: 2020.04.22 18:52:43 -03'00'

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS
Diretora Executiva em exercício
Fundos de Governo

EDILSON CARROGI
RIBEIRO
VIANNA:15657839803

Assinado de forma digital por
EDILSON CARROGI RIBEIRO
VIANNA:15657839803
Dados: 2020.04.22 19:00:15 -03'00'

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente em exercício
Agente Operador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS
Coordenação de Acompanhamento e Controle Gerencial da Dívida Ativa

Nota SEI nº 29/2020/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME

Ato público.

Presta informações sobre a dívida ativa da União e do FGTS.

Processo SEI nº 12100.101000/2020-39

I

Trata-se de Nota em resposta ao Requerimento de Informações nº 246/2020, encaminhado pelo Sr. Deputado Federal Jesus Sérgio. Em suma, solicita informações sobre débitos de entidades religiosas.

Eis os questionamentos e as respectivas respostas, destacando-se que as informações se referem aos débitos inscritos em dívida ativa cobrados pela PGFN:

a) Qual o valor atualizado da dívida que as entidades religiosas têm com a Receita Federal do Brasil?

Resposta: segue em anexo planilha com os débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS titularizados por devedores com natureza jurídica "entidade religiosa", em ordem decrescente, segregado por tipo de débito. Também segue planilha com valores consolidados.

b) Quais as 50 entidades religiosas que mais devem à Receita Federal? Elencar por ordem de valor, do maior para o menor.

Resposta: segue em anexo planilha com os débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS titularizados por devedores com natureza jurídica "entidade religiosa", em ordem decrescente, segregado por tipo de débito.

c) Quanto dessa dívida é com a Previdência Social?

Resposta: segue em anexo planilha com os débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS titularizados por devedores com natureza jurídica "entidade religiosa", em ordem decrescente, segregado por tipo de débito, inclusive o previdenciário. Também segue planilha com valores consolidados.

d) Quanto dessa dívida é com o FGTS?

Resposta: segue em anexo planilha com os débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS titularizados por devedores com natureza jurídica "entidade religiosa", em ordem decrescente, segregado por tipo de débito, inclusive o de FGTS. Também segue planilha com valores consolidados.

e) Por que as entidades devedoras continuam celebrando convênios com o governo federal para atendimentos em comunidades terapêuticas?

Resposta: cabe ao órgão conveniente responder a este item. Observa-se que se o débito estiver em situação regular (vide a planilha), o contribuinte gozará de certidão positiva com efeitos de negativa.

f) O que a Receita Federal está fazendo para cobrar essa dívida?

Resposta: a PGFN inclui os débitos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin). Portanto, o devedor não conseguirá ter acesso à Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de Débitos) e também será impedido de contratar financiamentos públicos, como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Além disso, a PGFN também encaminhará a Certidão de Dívida ativa para o Cartório de Protesto de Títulos, para que seja feito o protesto extrajudicial. O protesto extrajudicial poderá afetar o seu crédito no mercado, em razão do provável acesso dos dados pelos órgãos de proteção ao crédito, como a Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Se a pendência fiscal não for regularizada, o débito poderá ser encaminhado para ajuizamento da execução fiscal e a cobrança passa a ser feita perante o Judiciário, com a representação pela PGFN.

A cobrança judicial permite a utilização de meios de execução forçada, como a penhora de bens e direitos do devedor, inclusive mediante Bacen-Jud (penhora eletrônica de valores em contas bancárias). Uma vez expropriado o patrimônio do devedor, os valores são revertidos à União ou ao FGTS.

Salienta-se que os débitos em situação irregular estão em cobrança, já os débitos em situação regular estão garantidos, parcelados ou suspensos por decisão judicial.

A PGFN está à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Propõe-se o envio desta nota e de seus anexos à Assessoria Parlamentar, para os encaminhamentos pertinentes.

Brasília, 23 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente
EVERALDO SOUZA PASSOS FILHO
Procurador da Fazenda Nacional

Aprovo.

Documento assinado eletronicamente
ANTONIO LEONARDO DA SILVA LINDOSO
Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS

Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Souza Passos Filho**,



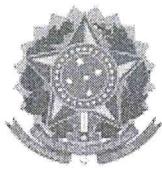
Coordenador(a) de Acompanhamento e Controle Gerencial da Dívida Ativa, em 23/03/2020, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7159298** e o código CRC **5F89AA04**.

Processo nº 12100.101000/2020-39.

SEI nº 7159298



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

DESPACHO

Processo nº 12100.101000/2020-39

Aprovo a Nota SEI nº 29/2020/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME.

Brasília, 24 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador(a)-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS**, em 24/03/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7177228** e o código CRC **88D4B774**.

Referência: Processo nº 12100.101000/2020-39.

SEI nº 7177228